



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 224, DE 29 DE JUNHO 2011**

Dispõe sobre a atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais em atividade, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Palmas,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Os servidores públicos municipais em atividade, aposentados e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão atualizar seus dados cadastrais nas condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º A atualização dos dados cadastrais dar-se-á no período de 30 de junho a 19 de agosto de 2011.

Art. 3º A atualização constante no art. 1º deste Decreto será feita por meio de confirmação e atualização da Ficha Cadastral disponível no portal da Prefeitura Municipal de Palmas, no endereço eletrônico <http://portal.palmas.to.gov.br>, observadas as seguintes etapas:

I - acessar a Ficha Cadastral, atualizar o endereço residencial e imprimi-la;

II - verificar os demais dados cadastrais e, caso seja necessário, fazer anotações no campo reservado para este fim, solicitando correções dos dados que apresentarem erros ou a inclusão de dados ausentes;

III - comparecer munidos com a ficha de atualização, cópias e originais dos documentos constantes nos incisos I, II e III do art. 4º deste Decreto, nos locais abaixo discriminados:

a) setorial de recursos humanos do órgão de lotação, quando servidor em atividade;

b) setorial de recursos humanos do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS, no endereço: Avenida Teotônio Segurado, Quadra 401 Sul, Conjunto 01, Lote 3, Centro, CEP - 77015-550, Palmas/TO, quando servidor aposentado ou pensionista.

IV - receber dos setoriais de recursos humanos o comprovante da atualização dos dados cadastrais.

Art. 4º Munido da ficha de atualização dos dados cadastrais, os servidores de que trata o art. 1º, deverão apresentar cópias dos documentos, observado o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

I - cópias obrigatórias de documentos do titular:

- a) título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- b) comprovante de residência.

II - cópias de documentos do titular, somente quando houver a necessidade de fazer inclusão ou correção dos dados constantes no sistema de pessoal:

- a) documento de identificação com fotografia;
- b) Cadastro Nacional de Pessoal Física - CPF;
- c) comprovante de inscrição no PIS/PASEP.

III - cópias obrigatórias de documentos dos dependentes, quando for o caso:

a) certidão de casamento ou declaração de união estável registrada em cartório;

b) quanto aos filhos:

- 1. certidão de nascimento;
- 2. declaração de escolaridade para menores de 14 anos;
- 3. declaração do curso pré-vestibular;
- 4. declaração do serviço militar, para maiores de 18 anos e menores de 21 anos;

5. declaração do curso de ensino superior ou curso de pós-graduação **stricto sensu**, bem como, curso o de especialização;

c) certidão de nascimento e termo de curatela ou tutela;

d) laudo médico que declare incapacidade ou invalidez de dependentes;

e) identidade e CPF do pai ou mãe e declaração de dependência econômica;

f) documento de identificação com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes e documento que comprove legalmente a condição de dependência para as demais situações não mencionadas nas alíneas anteriores.

Art. 5º A atualização cadastral dos servidores será admitida mediante instrumento de procuração, com firma reconhecida e finalidade específica para atender aos termos deste Decreto nas seguintes situações:

I - em caso de licença médica que impossibilite a locomoção do servidor em atividade, aposentado ou pensionista devidamente comprovada;

II - aposentados e pensionistas residentes fora do município de Palmas.

Art. 6º O servidor que se encontra em licença não remunerada poderá efetuar a atualização de seus dados cadastrais quando retornar as suas atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 7º O servidor em atividade, aposentado ou pensionista que no período estipulado no art. 2º deste Decreto, deixar de atualizar seus dados cadastrais terá suspenso o pagamento de seus vencimentos.

Parágrafo único. O pagamento que se refere o **caput** deste artigo só será restabelecido quando da regularização dos dados cadastrais determinada por este Decreto.

Art. 8º Os setoriais de recursos humanos ficarão responsáveis para:

I - orientar e divulgar a atualização dos dados cadastrais junto aos servidores do seu órgão;

II - conferir a ficha cadastral e a documentação apresentada;

III - entregar o comprovante da atualização dos dados cadastrais.

Art. 9º O servidor em atividade, aposentado ou pensionista, que prestar informações incorretas ou incompletas responderá, penal e administrativamente.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade da atualização dos dados cadastrais

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de junho de 2011.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**Ana Carolina de Azevedo G. Emmerich**  
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão